

## **Uma análise da legislação brasileira acerca da educação especial e inclusiva**

## **An analysis of brazilian legislation on special and inclusive education**

## **Un análisis de la legislación brasileña en materia de educación especial e inclusiva**

DOI: 10.5281/zenodo.17534144

Recebido: 02 nov 2025

Aprovado: 04 nov 2025

**Raimundo Nonato de Oliveira Borges**

Especialista em Educação Especial

Instituição de formação: Facuminas

Endereço: (Santa Inês – Maranhão, Brasil)

Orcid ID: <https://orcid.org/0009-0009-8365-2365>

E-mail: raimundo.historia2017@gmail.com

### **RESUMO**

A temática discutida ao longo do presente artigo refere-se a uma análise da legislação brasileira no que concerne à Educação Especial e Inclusiva, levando em consideração os contextos históricos e seu desenvolvimento. A questão central que norteia esta pesquisa é: quais os avanços surgiram em relação à Educação Especial e Inclusiva a partir das premissas das legislações existentes? Têm-se como objetivos: perceber os benefícios trazidos pelas leis brasileiras no que tange à Educação Especial e Inclusiva; analisar os marcos históricos que a fundamentam; e identificar se a legislação é cumprida na prática. A pesquisa justifica-se pela necessidade de verificar se as legislações vigentes no país estão, de fato, alcançando a clientela-alvo desta modalidade de ensino, ainda pouco difundida. Assim, o referido trabalho se fundamenta a partir de uma revisão bibliográfica baseada em livros, artigos científicos, leis e documentos oficiais do governo. Conclui-se que houve avanços significativos concernentes à modalidade de Educação Especial, seja no âmbito escolar ou familiar, embora ainda persistam práticas sociais que fomentam o preconceito e a discriminação, comprometendo a efetividade das políticas inclusivas.

**Palavras-chave:** Educação Especial. Inclusão. Legislação. Brasileiro.

### **ABSTRACT**

The theme discussed throughout this article refers to an analysis of Brazilian legislation concerning Special and Inclusive Education, taking into account historical contexts and its development. The central question guiding this research is: what advances have emerged in relation to Inclusive Special Education based on the premises of existing legislation? The objectives are to identify the benefits brought by Brazilian laws regarding Special and Inclusive Education, to analyze the historical milestones that support it, and to verify whether the legislation is effectively implemented in practice. The research is justified by the need to assess whether the current laws in the country are truly reaching the target audience of this still underrepresented educational modality. Thus, the study is based on a bibliographic review supported by books, scientific articles, laws, and official government documents. It concludes that there have been significant advances concerning Special Education, both in school and family contexts. However, it was also found that having strong legislation is not enough if, in the praxis of social relations, rights are not respected in certain environments that continue to foster a culture of prejudice, discrimination, and educational hegemony.

**Keywords:** Special Education. Inclusion. Legislation. Brazilian.

## RESUMEN

El tema central de este artículo se refiere al análisis de la legislación brasileña sobre Educación Especial e Inclusiva, considerando el contexto histórico y su desarrollo. La pregunta principal que guía esta investigación es: ¿qué avances se han producido en materia de Educación Especial e Inclusiva a partir de la legislación vigente? Los objetivos son: comprender los beneficios que aportan las leyes brasileñas sobre Educación Especial e Inclusiva; analizar los hitos históricos que las sustentan; e identificar si la legislación se está implementando en la práctica. La investigación se justifica por la necesidad de verificar si la legislación vigente en el país está llegando, de hecho, al público objetivo de esta modalidad educativa aún poco conocida. Por lo tanto, este trabajo se basa en una revisión bibliográfica de libros, artículos científicos, leyes y documentos oficiales del gobierno. Se concluye que ha habido avances significativos en la modalidad de Educación Especial, tanto en el ámbito escolar como familiar, aunque persisten prácticas sociales que fomentan el prejuicio y la discriminación, lo que compromete la eficacia de las políticas inclusivas.

**Palabras clave:** Educación especial. Inclusión. Legislación. Brasileña.

## 1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa refere-se a uma análise da legislação brasileira sobre a Educação Especial e Inclusiva, construída a partir da seguinte questão norteadora: quais os avanços surgiram em relação à Educação Especial e Inclusiva, a partir das legislações existentes ao longo do tempo? Os objetivos do estudo consistem em identificar os benefícios trazidos pelas leis brasileiras, analisar os contextos históricos que contribuíram para o desenvolvimento dessa modalidade de ensino e verificar a aplicação prática das normas vigentes. O trabalho foi realizado tendo como referencial metodológico uma pesquisa bibliográfica, necessária para refletir sobre a temática com base em artigos científicos, leis e pareceres do MEC, ressaltando o ponto de vista de autores como (Cury, 2005), (Mazzotta, 1982), (Bueno, 2004), (Silva, 2011), (Aranha, 2000) e (Dupin; Silva, 2020).

Nesse prisma, a pesquisa caracteriza-se como uma revisão bibliográfica de caráter qualitativo, com enfoque descritivo e analítico. O estudo foi desenvolvido a partir da análise de legislações nacionais, documentos oficiais e produções científicas que abordam a Educação Especial e Inclusiva no Brasil, buscando compreender seus fundamentos históricos, legais e pedagógicos. A coleta de material ocorreu entre janeiro e julho de 2022, contemplando leis, pareceres e diretrizes do Ministério da Educação, além de obras clássicas e artigos publicados em bases acadêmicas como Scielo, Google Scholar e periódicos institucionais. Foram selecionadas fontes com relação direta com a temática da inclusão educacional e a efetividade das políticas públicas, publicadas preferencialmente entre 1982 e 2023. O material coletado foi analisado por meio de leitura crítica e interpretativa, com base na abordagem qualitativa proposta por (Gil, 2008) e (Minayo, 2012), buscando identificar avanços, limites e contradições das políticas inclusivas.

brasileiras. Essa metodologia permitiu compreender como o arcabouço legal influencia a prática pedagógica e a efetivação da inclusão escolar no país.

A partir do vislumbrado ao longo da pesquisa em documentos oficiais, bem como na legislação existente conclui-se a priori os avanços na Educação Especial e Inclusiva que ocorreu sobretudo no contexto da década 1990 de forma mais pujante no que se refere ao surgimento de lei a nível internacional como é a Declaração de Salamanca, que abre espaço desde então para o desenvolvimento da Educação Especial e Inclusiva na conjuntura brasileira, tendo como arcabouço jurídico as leis existentes no país, bem como aquelas que vieram a surgir a posteriori para direcionar, reformular, romper e ao mesmo tempo criar paradigmas em um campo ainda pouco explorado.

Partindo dessa premissa, é necessário compreender o conceito de Educação Especial e Inclusiva, conforme o pensar de (Cury, 2005), não existe nada que seja tão discriminante do que portar-se os distintos, como idênticos, sujeitos diferentes requerem tratamentos distintos. Sob essa perspectiva, torna-se indispensável discutir o tema da inclusão, visando à compreensão e ao respeito à diversidade, compreendendo que o mesmo presume o respeito às diferenças, haja vista que na realidade os sujeitos não aprendem da mesma maneira, cada indivíduo é singular e dispõe de uma convivência própria referente às situações de ensino/aprendizagem recomendado. Por conseguinte, é benéfico que todo e quaisquer discente precisa ser acompanhado conforme a sua demanda, somente em vista disso tornar-se-á viável chegar de fato a inclusão, aquela que desperta o discente a envolver-se nas ocasiões de interação, pois compreenderá que mesmo dispendo de adversidades, estará sendo sustentado e amparado de forma a possuir procedimentos capazes para aprender a despeito das suas barreiras. Neste modo de perceber, a inclusão não pressupõe portar-se a todos como iguais, em contrapartida, incluir quer dizer atender/amparar conforme a situação concreta do aluno, compreendendo a limitação presente e servindo a ela de modo coeso e eficaz.

Considerando esse aspecto, corroborando com (Mazzotta, 1982) A educação especial está respaldada na demanda de possibilitar a isonomia, através das diversidades de serviços educacionais, com o intuito de acolher às alteridades particulares dos alunos, por mais evidenciado que se apresenta .

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

A educação é um dos pilares de uma sociedade democrática, nos quais é necessário que todos os cidadãos estejam incluídos nesse processo, e a presente discussão específica referente a Educação Inclusiva não é diferente, nessa premissa conceituando a mesma conforme (Silva, 2011), para existir Educação Inclusiva é necessário o acesso, bem como permanência de todas as crianças no espaço escolar de ensino

normal, em todos os níveis existentes da educação, mantém-se livre suas singularidades e necessidades educacionais especiais, com o propósito de proporcionar que se adquira saberes e o crescimento singular, considerando as diferenças concernente ao ser humano.

A reflexão acerca da Educação Especial é de longas datas, mesmo que de forma tímida e precária já havia um pensar sobre essa modalidade de ensino, de acordo com o que salienta (Bueno, 2004), os parâmetros sobre Educação Especial, estima que o século XVIII como marco decisivo no empenho que a sociedade moderna conduziria na lógica de possibilitar educação especializada adaptável com as dificuldades das crianças. É importante destacar que, ao longo da história, sempre existiram pessoas com diferentes tipos de deficiência, frequentemente excluídas do convívio social, sendo foco de juízos e preconceitos em diversos momentos. Esses indivíduos que mostravam alguma característica de pessoa com deficiência eram esquecidos pela sociedade da época, experimentando situações da exclusão e marginalização.

Nesta lógica, verifica-se que o povo a partir da coletividade em diversos momentos da história houve a priori uma ideia concernente do que seria Educação Especial, apesar de sua demarcação organizacional no Brasil aconteceu posteriormente a partir da inquietação em ajustar a sociedade a este paradigma de experiência refletindo mais adiante do que um mero caráter assistencialista.

O arcabouço concernente a Educação Especial, bem como inclusiva foi ganhando respaldo sobretudo do ponto de vista histórico, no qual tem como balizador os movimentos sociais que demonstram sua pujança ao longo dos anos. No contexto brasileiro foi ganhando forma aproximadamente nas décadas de 1970 no apogeu das movimentações sociais, a partir das transformações estimulada pelas legislações. Nesse momento a sociedade civil muito tímida em assumir uma postura em cobrar os direitos, nessa linha de raciocínio os indivíduos envolvidos no processo de buscar superar os obstáculos impostos aos deficientes, dessa forma, criando espaços e proporcionando que todos os indivíduos participem, sem nenhum tipo de preconceito e discriminação.

Nesse viés, a Educação Inclusiva teve sua emergência em distintas conjunturas e contextos, em particular a partir dos anos 1990 no momento que acontece a Conferência Mundial de Educação Especial, no ano de 1994, encaminhou-se para a proclamada Declaração de Salamanca que “define políticas, princípios e práticas da Educação Especial que influí nas Políticas Públicas da Educação”. (UNESCO, 1994). Desde então, efetivou-se a levar em consideração a inclusão de discentes com necessidades educativas especiais, tanto nos ambientes sociais quanto nas salas de aula da rede regular, em um contexto voltado à democratização do acesso educacional no sentido de dar oportunidades educacionais, no qual as

instituições de ensino regular passaram a configurar o espaço primordial no qual a integração das crianças com Necessidades Especiais seria capaz de serem efetivadas.

A luz dessa análise, de acordo com o que é explicitado por (Aranha, 2000), desde de 1988, a Educação Especial dispõe do propósito de assegurar os direitos das Pessoas com Deficiências, criando um ambiente contrário a exclusão social, tendo em conta que os respectivos indivíduos, são percebidos como pessoas de direitos pela lei maior do país a Constituição Federal de 1988 de acordo com o regime de proteção do ingresso instantâneo e ininterrupto da pessoa com necessidades especiais em locais triviais da vida em sociedade, inobstante da natureza da deficiência e do nível de engajamento anunciado. (BRASIL, 1988).

Nessa concepção, de uma Educação Especial e Inclusiva o Brasil está avançando sobretudo no que se refere o arcabouço legal baseado em leis, diretrizes e pareces do Ministério da Educação, conforme a Constituição Federal 1988 “ a educação, direito de todos e dever do Estado e da família” e prever “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (BRASIL, 1988, art. 205), a partir do exposto no texto constitucional o mesmo deixa claro que nenhum cidadão será excluído do processo educacional no país, sendo todos incluídos seja no âmbito escolar, seja no seio da família.

Nesse mesmo sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, (Brasil, 1996 art. 59), preconiza que:

“estabelece que os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação” currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades ;II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados; III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns ;IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora; V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular”.

Assim, é salutar a respectiva legislação mencionada, corroborando para o entendimento que a escola deve ser um ambiente acolhedor, com suporte para atender os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, oferecendo uma estrutura que proporcione o desenvolvimento integral dos educandos desde um currículo adequado, profissionais qualificados, dando acesso aos benefícios sociais disponível para a clientela do nível regular de ensino, sem nenhuma forma de discriminação. Considerando esse aspecto, há uma previsão legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1996), que o AEE (atendimento educacional especializado), no qual deixa

explicito que o referido atendimento deve ser gratuito aos alunos com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal, o mesmo deve ocorre preferencialmente na rede regular de ensino, em todas as modalidades, etapas e nível, ressalto que esta modalidade de educação inicia na educação infantil e se estende ao longo da vida.

Partindo desse concepção, legitimado com o previsto Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1996), e na Constituição Federal de 1988, (Brasil, 1988), bem como na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), (Brasil, 2015, art 1º), deixa claro que a referida legislação veio para garantir e fomentar, “em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania”. Seguindo nesta linha de raciocínio a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Brasil, 2015), no que se refere ao direito a Educação, a mesma é explicita em dizer que é direito de toda pessoa com deficiência, no qual deve ser garantido pelas instituições educacionais inclusão em todos os níveis, com aprendizagem ao longo da vida, usando meios que proporcione chegar ao máximo progresso necessário de seus talentos e habilidades que englobam vários aspectos inerentes a vida seja eles físicos, intelectuais, sensoriais, e sociais levando em consideração as peculiaridades, desejos essenciais a aprendizagem. Nesse mesmo modo de ver, percebe-se o diálogo entre as legislações até aqui mencionadas, (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ratifica preceitos Constitucionais e da LDB, quando distribui responsabilidade para o Estado, para família, para comunidade escolar e para a sociedade em geral garantir educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-as em um ambiente seguro de qualquer forma de violência, negligência ou discriminação.

Segundo essa concepção, vale ressaltar, acerca da referida da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), (Brasil, 2015) está apresenta questões relevantes do ponto de vista da educação inclusiva para com as pessoa com deficiência, para que as mesmas tenham garantida por meio do Estado brasileiro, fazer existir, fazer crescer, por em execução, estimular, acompanhar e avaliar: primeiro sistema educacional inclusivo, garantindo a todos os indivíduos, incluindo as com necessidades educacionais especiais, a oportunidade de aprender, segundo aprimoramento dos sistemas educacionais: na perspectiva de assegurar acesso e permanência, proporcionando estrutura de acessibilidade ofertando uma inclusão plena aos educandos; terceiro: projeto pedagógico que regularize o atendimento educacional especializado, adequação as particularidades dos educandos com deficiência garantido acesso ao currículo em patamar de igualdade formando cidadãos autônomos. Assim, vale destacar o quarto incumbência do Estado, no avanço no que se referi uma educação inclusiva para as pessoas com necessidades especiais conforme a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência:

oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas; adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino. (Brasil, 2015. art., 28)

Deste modo, corroborando com explicitado, toda e qualquer criança e adolescente tem garantido o acesso a educação que dever ser ofertada de forma obrigatória pelo Estado conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), o qual prever o direito que criança e o adolescente com deficiência, tenha ofertado pelo Estado atendimento especializado preferencialmente na rede regular de ensino, incluindo aqueles indivíduos que não tiveram acesso na idade própria, haja vista que todos os sujeitos seja ela criança e adolescente, em idade própria ou não tenha direito à educação de qualidade para assegurar sua plena evolução como sujeito qualificado para o exercício da cidadania e habilitado para o trabalho.

Assim, tendo em vista o fortalecimento da modalidade de Educação Especial a partir da legislação já existente o MEC (Ministério da Educação e da Cultura) através do PARECER CNE/CEB 17/2001, apresenta os principais documentos oficiais que promovem a essência acerca da a Educação Especial menciona-se: “Proposta de Inclusão de Itens ou Disciplina acerca dos Portadores de Necessidades Especiais nos currículos dos cursos de 1º e 2º graus” bem como orientando outros estudos, que colaboraram para enfrentar os obstáculos concernentes a Educação Especial, mediante a LDBN de 1996, que prever formação de professores para a Educação Inclusiva; Recomendações aos Sistemas de Ensino; referenciais para a Educação Especial.

Nessa ótica, o PARECER CNE/CEB Nº: 13/2009 evidência avanços no que tange ao modo de ver a Educação Especial neste viés a educação inclusiva busca vencer o ponto de vista ligado ao caráter secundário da Educação Especial ao ensino comum, bem como deixando de lado organização de locais educacionais excludentes em relação aos alunos com deficiência. Assim esse entendimento direciona para que a oferta do AEE que será organizado para ser concretizado em turno diferente ao da escolarização, colaborando factualmente asseverando o ingresso dos alunos à educação normal e concedendo os serviços e amparos que perfazem a formação dos discentes nas classes comuns da rede regular de ensino.

Nesse viés, outro documento oficial que contribui para o fortalecimento da Educação Especial e Inclusiva é a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), (BRASIL, 2018), visto que a mesma apresenta direcionamento para os sistemas de ensino, no sentido de colaborar na construção de um currículos que sejam inclusivos, logo aponta para o tipo de cidadão que a sociedade quer formar, aquele sujeito que respeita os discentes da Educação Especial, tendo em consideração o que preconizo o documento oficial que tem força de lei, no que diz respeito a transição entre educação infantil e séries iniciais:

Nos anos iniciais, pretende-se que, em continuidade às abordagens na Educação Infantil, as crianças ampliem os seus conhecimentos e apreço pelo seu corpo, identifiquem os cuidados necessários para a manutenção da saúde e integridade do organismo e desenvolvam atitudes de respeito e acolhimento pelas diferenças individuais, tanto no que diz respeito à diversidade étnico-cultural quanto em relação à inclusão de alunos da educação especial. (Brasil. 2018, P. 327).

Neste contexto, vale ressaltar no que concerne a BNCC e currículo possuem atuações completivas para propiciar as aprendizagens essenciais estabelecidas para cada fase da Educação Básica, posto que essas aprendizagens somente se concretizam por meio do agrupamento de definições que retratam o currículo em ação decisões que necessitam, semelhantemente ser apontada na estruturação dos currículos e recomendações adequados às distintas modalidades de ensino que englobam o âmbito da escolarização formal oferecida pelo Estado brasileiro: “Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação a Distância), atendendo-se às orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais” (BRASIL, 2018, P. 17).

Perante o alicerce legal construído no país, conforme salienta (MAZZOTTA, 1982) o público alvo da Educação Especial é múltipla, posto que engloba uma imensa diversidade de discentes com necessidades educacionais especiais as mais distintas, as mesmas sucedem da confrontação dos recursos educacionais normais com as situações peculiares de cada educando. Assim, tal como a existência de necessidades educacionais especiais que encaminha-se, logo mostrar se um educando que precisa obter uma Educação Especial, e não somente a existência de uma deficiência ou superdotação, tomadas estas como condição individual.

Em conformidade com legado jurídico desenvolvido no Brasil de acordo (Aranha, 2000), por meio desse ponto de vista é plausível perceber que aluno de maneira nenhuma precisa ser incluído a partir da imposição, no caso da existência da inclusão escolar que ele pertence de modo natural à escola, porquanto a Educação Escolar constitui-se em um direito social.

Em consonância com (Dupin; Silva, 2020), um marco na Educação Especial, encaminhou-se em 1999, foi estabelecida a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, por intermédio do Decreto n. 3298/99. A Seção II – “Do Acesso à Educação”, no artigo 24, ordena por meio deste, que as instituições escolares de maneira nenhuma podem repudiar a matrícula dos educandos com necessidades educacionais especiais, a partir dessa análise necessitam ofertar aos mesmos integral estruturação, assistência e meios imprescindíveis para que o indivíduo com deficiência assim seja hábil para integrar a rede regular de ensino, a partir da educação infantil, sem ônus para a família, oferta gratuito pelo Estado. “Observa-se que, em determinadas circunstâncias, tais regulamentações ainda não são integralmente cumpridas, o que torna necessária a atuação do Ministério Público para garantir sua efetividade para asseverar estes direitos.

Vale mencionar em conformidade como exposto por (Dupin; Silva 2020) que as palavras “portador de deficiência” e “pessoa deficiente” até o presente momento mostram-se em diversas legislações e documentos institucionais no país, todavia estes termos encontram-se em caducidade e são errôneo, tendo em vista que tais indivíduos não portam deficiências, as mesmas têm alguma deficiência. Neste entendimento em uma perspectiva atual, vale-se do termo “pessoa com deficiência, diante dessa conjuntura verifica-se a necessidade da sociedade contemporâneo atualiza-se a partir de uma cultura de inclusão em todos os espaços seja eles públicos ou privados, respeitando a diversidade, porque não adianta ter uma forte legislação se na práticas das relações sociais, os direitos não são respeitados em alguns ambientes que continuam fomentando uma cultura do preconceito e discriminação.

### 3. CONCLUSÃO

Portanto, levando-se em conta o que foi observado durante a pesquisa, sobretudo no que diz respeito à problemática exposta, constatou-se que a Educação Especial e Inclusiva no Brasil evoluiu de forma significativa ao longo das últimas décadas. A Constituição Federal de 1988 serviu como base para as demais legislações que garantem o acesso e a permanência de todos os educandos, reforçando o direito à educação inclusiva.

Com base nas referências bibliográficas e nas legislações analisadas (LDB, ECA, LBI, BNCC, Pareceres CNE/CEB), conclui-se que houve avanços expressivos na construção de um sistema educacional mais inclusivo. Entretanto, ainda se observa que a efetividade dessas normas depende da prática social e institucional, do comprometimento do Estado e da atuação conjunta da escola e da família. Uma legislação sólida é essencial, mas só se concretiza plenamente quando acompanhada de ações pedagógicas e culturais que promovam o respeito à diversidade e o combate à discriminação.

Verificou-se que a base no que diz respeito a Educação Especial e Inclusiva, foi ganhando forma ao longo do tempo tendo como marcos históricos, os movimentos sociais que demonstram sua pujança ao longo dos anos, no contexto brasileiro na décadas de 1970 no apogeu, bem como constatou-se o avanço nesta modalidade educacional que ocorreu essencialmente no contexto da década 1990 de modo mais rico no que concerne com o advento da lei a nível internacional como a Declaração de Salamanca, em uma perspectiva conceitual de Educação para todos (UNESCO, 1994).

Assim, observou-se que a partir da Constituição Federal 1988 foi o alicerce para as demais leis que vieram a surgir no que tange os direitos e garantias para o acesso e permanência na escola de qualquer educando, incluindo a modalidade de Educação Especial, como expresso no art. 205 “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família” e prever “igualdade de condições para o acesso e permanência na

escola" percebe-se no texto constitucional prever um processo educacional que seja inclusivo, seja no âmbito escolar, seja no seio da família, em detrimento de uma educação seletiva.

Em decorrência do exposto, com base nas referências bibliográficas e nas legislações como: LDBN Lei nº 9.394\96; ECA LEI Nº 8.069 de 13 de Julho de 1990; o Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015; o parecer CNE/CEB 17/2001; o parecer CNE/CEB Nº: 13/2009 BNCC, 2018; conclui-se que houve avanços significativos concernente a modalidade de Educação Especial e Inclusiva, na qual proporciona um certo nível salutar de inclusão em um ambiente seja escolar ou familiar, a partir de uma cultura de acolhimento de todos os indivíduos nos espaços públicos e privados, respeitando a diversidade, pois uma legislação sólida é insuficiente se, na prática das relações sociais, os direitos não forem efetivamente respeitados em alguns ambientes que continuam fomentando um culto do preconceito e discriminação e da hegemonia educacional. Todavia, ante o exposto nas leis, e com financiamento do Estado dispondo de uma estrutura necessário, e com o apoio e o suporte da família é possível uma prática saudável na Educação Especial e Inclusiva. Portanto, a efetividade da legislação inclusiva depende da consolidação de uma cultura escolar e social que reconheça as diferenças como condição essencial para a justiça educacional.

## REFERÊNCIAS

- ARANHA, M. S. F. *Inclusão social*. In: MANZINI, E. J. (org.). *Educação especial: temas atuais*. Marília: UNESP Publicações, 2000.
- BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: Ministério da Educação, 2018. Disponível em: [http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC\\_EI\\_EF\\_110518\\_versaofinal\\_site.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf). Acesso em: 10 ago. 2022.
- BRASIL. **Constituição (1988)**. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Brasília: UNESCO, 1994
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 10 ago. 2022.
- BRASIL. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 10 ago. 2022.
- BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília: MEC, 1996.

BRASIL. *Parecer CNE/CEB nº 17/2001. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.* Brasília: MEC, 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/parecer17.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. *Parecer CNE/CEB nº 13/2009. Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.* Brasília: MEC, 2009. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pceb013\\_09\\_homolog.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pceb013_09_homolog.pdf). Acesso em: 10 ago. 2022.

BUENO, J. G. S. *Educação especial brasileira: integração/segregação do aluno diferente.* 2. ed. São Paulo: EDUC/PUC-SP, 2004.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Os fora de série na escola.** Campinas: Armazém do Ipê, 2005.

DUPIN, A. S. Q.; SILVA, M. O. *Educação especial e a legislação brasileira: revisão de literatura.* Revista do IFSP, São Roque, v. 10, 2020. Disponível em: <https://revistaifspsr.com/v10n297690.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2022.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social.* 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MAZZOTTA, Marcos J. S. *Educação especial no Brasil: história e políticas públicas.* 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

MAZZOTTA, Marcos J. S. **Fundamentos de educação especial.** São Paulo: Pioneira, 1982.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde.* 13. ed. São Paulo: Hucitec, 2012.

SILVA, M. R. **Dificuldades enfrentadas pelos professores na educação inclusiva.** Brasília: Universidade de Brasília, 2011. Disponível em: [http://www.bdm.unb.br/bitstream/10483/2487/1/2011\\_MargaretRosarioSilva.pdf](http://www.bdm.unb.br/bitstream/10483/2487/1/2011_MargaretRosarioSilva.pdf). Acesso em: 10 ago. 2022